

A EDUCAÇÃO BÁSICA NAS PRISÕES DE MINAS GERAIS FRENTE À COVID-19

Danielle Aparecida Barbosa Pedrosa Viana¹

Karol Oliveira de Amorim-Silva²

Resumo

São muitas as medidas geradas para o enfrentamento ao Covid-19 e para o amparo à população, priorizando a saúde; mas também na manutenção das demais áreas da vida social dos sujeitos. O trabalho analisou as medidas legais tomadas para continuidade do processo educacional no sistema prisional de Minas Gerais e a garantia dos direitos à educação das pessoas privadas de liberdade, diante da pandemia. Trata-se de um estudo qualitativo, optando pela pesquisa documental e questionário estruturado. Observou-se que muitas unidades prisionais aderiram ao Plano de Estudos Tutorados, proposto pela Secretaria Estadual de Educação, dando continuidade às atividades escolares referentes ao ano letivo de 2020, mantendo o processo de escolarização dos alunos e possibilitando a remição penal pelos estudos. Na saúde, a suspensão da frequência escolar parece ter contribuído para o controle da pandemia no sistema prisional, no entanto, aspectos da formação humana integral do sujeito preso, podem ter ficado comprometidos.

¹ Mestranda em Psicologia – PUC/MG. Graduação em Pedagogia pela UFSJ. Graduação em Psicologia pela Universo. Especialista em Psicologia Jurídica. Analista Executiva de Defesa Social - Pedagoga (SEJUSP/MG). Endereço eletrônico: bempsicologia@gmail.com.

² Doutoranda em Educação: conhecimento e inclusão social – Faculdade de Educação/UFGM. Especialista em Criminalidade e Segurança Pública. Analista Executivo de Defesa Social - Pedagoga (SEJUSP/MG). Endereço eletrônico: karolamorim1106@gmail.com.

Palavras-chave

Educação em prisões, Garantia de direitos, Covid-19.

Recebido em: 20/08/2020
Aprovado em: 23/11/2020

45

BASIC EDUCATION IN MINAS GERAIS'S PRISONS IN FACE OF COVID-19

Abstract

46

There are multiple measures created to confront COVID-19 and to support the population, prioritizing health, but also in the maintenance of other areas of the individual's social life. The study analyzed the legal measures taken to continue the educational process in the prison system of Minas Gerais and the guarantee of the education rights of people deprived of their liberty, in the face of the pandemic. It is a qualitative research, which opted for a documental research and a structured questionnaire. It has been observed that many prison units adhered to the Tutored Study Plan, proposed by the State Department of Education, in order to continue the school activities related to the 2020 school year, maintaining the students' schooling process and enabling the penal remission in due to their studies. Concerning health, the suspension of school attendance seems to have contributed to the control of the pandemic in the prison system, however, aspects of the integral human education of the prisoner may have been compromised.

Keywords

Education in prisons, guarantee of rights, Covid-19.

INTRODUÇÃO

A educação escolar em prisões é um direito dos indivíduos privados de liberdade declarado em legislações educacionais e penais em âmbito nacional e internacional (ONU, 1955³; BRASIL, 1984⁴; BRASIL, 1996⁵; UNESCO, 1997⁶; dentre outras). O ensino ofertado no Sistema Prisional está em consonância com o disposto na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e na Resolução n° 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (BRASIL, 1994) que fixou as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil.

Julião (2013) afirma que o Brasil já superou a fase do reconhecimento desse direito, primeiro, com a Resolução n°. 03/2009 do Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias (CNPCCP) do Ministério da Justiça (MJ) (BRASIL, 2009), seguido pela Resolução n°. 02/2010 da Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC) (BRASIL, 2010) e pelo Decreto n°. 7.626/2011 da Presidência da República que instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (BRASIL, 2011a.). Ainda em 2011, como forma de validar este direito é efetivada, por meio da Lei n° 12.433/2011, a remição pelo estudo ao apenado: a cada 12 horas estudadas, é deduzido um dia na sua pena (BRASIL, 2011b.).

O autor enfatiza que o necessário, no contexto educacional em prisões desde então, é direcionar-se à implementação de políticas públicas que efetivem tal direito. No entanto, percebe-se que este ainda não atinge a população prisional em sua maioria.

³ Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos - Adotadas pelo 1º Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do crime e o tratamento dos delinquentes.

⁴ Lei de Execução Penal n° 7210/84.

⁵ Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9394/96.

⁶ Declaração de Hamburgo sobre Educação de Adultos - V Conferência Internacional sobre Educação de Adultos de 1997.

O distanciamento entre o reconhecimento do direito social e sua garantia nos impossibilita de afirmar convictamente que vencemos o debate em torno do mais básico; o acesso à educação. Isso se evidencia pensando a educação em prisões no país a partir do que apontam os dados: menos de 10% da população encarcerada encontra-se envolvida com atividades educacionais formais. (CABRAL *et al*, 2020, p. 4).

Não obstante esse direito seja reconhecido e sua efetivação seja estendida a todas e todos que queiram estudar, os desafios estão postos na construção de propostas político-pedagógicas que tenham como referencial a compreensão sobre o contexto prisional e os sujeitos em situação de restrição e privação de liberdade. Pesquisas de Vieira (2008); Mendes (2011) e Amorim-Silva (2016) já vinham indicando a necessidade de se pensar em um processo de escolarização de acordo com as demandas específicas deste público e local, assim como Julião (2016) coloca:

Os nossos marcos legais reconhecem hoje a diversidade dos sujeitos da educação de jovens e adultos e lhes garantem a educação como direito humano fundamental e subjetivo. Assim, a educação implementada no ambiente carcerário, como modalidade da educação básica para jovens e adultos, deve investir em uma proposta política e pedagógica que leve em consideração as particularidades, especificidades e características dos sujeitos apenados. (JULIÃO, 2016, p. 33).

Em meio a esse movimento de garantia do direito e construção de uma educação escolar própria ao sistema prisional, o Brasil, assim como o mundo todo, foi acometido pela pandemia da Covid-19, ocasionando o fechamento de escolas, inclusive as localizadas em espaços de privação de liberdade, o que impossibilitou a promoção de atividades tipicamente escolares. Segundo a UNESCO (2020) no início de abril de 2020, 193 países haviam fechado suas escolas, afetando cerca de 90% do total de alunos matriculados em todo o mundo.

Tal fato traz, além das consequências comuns a todas as escolas e diferentes modalidades, algumas questões próprias ao ambiente prisional como, por exemplo, a importância que a frequência escolar tem na vida da pessoa reclusa. Onofre (2017) menciona que o espaço da escola é significativo no ambiente prisional:

[...] a escola na prisão, assim como as demais práticas sociais ali existentes, é geradora de interações entre os indivíduos, promove situações de vida com melhor qualidade, recompõe identidades, valoriza culturas marginalizadas, promove redes afetivas e permite (re)conquistar a cidadania. Inserida em um espaço repressivo, ela potencializa processos educativos para além da educação escolar, evidenciando a figura do professor como ator importante na construção de espaços em que o aprisionado pode (re)significar o mundo como algo dinâmico e inacabado. (ONOFRE, 2017, p. 173).

Sabe-se que a educação acontece melhor quando há vínculo, interação entre alunos e professores. Libâneo (1994) ao tratar da importância da aula no processo de ensino enfatiza o desenvolvimento de habilidades oriundas da interação entre professor e aluno no ambiente escolar:

Na escola, a aula é a forma predominante de organização do processo de ensino. Na aula se criam, se desenvolvem e se transformam as condições necessárias para que os alunos assimilem conhecimentos, habilidades, atitudes e convicções e, assim, desenvolvam suas capacidades cognitivas. (p. 177).

E complementa que:

As relações entre professores e alunos, as formas de comunicação, os aspectos afetivos e emocionais, a dinâmica das manifestações na sala de aula, fazem parte das condições organizativas do trabalho docente [...]. A interação professor-aluno é um aspecto fundamental da organização da “situação didática”, tendo em vista alcançar os objetivos do processo de ensino: a transmissão e assimilação dos conhecimentos, hábitos e habilidades. (p. 249).

E para além do processo de ensino, é importante considerar o processo de aprendizagem que para Vygotsky (1989) é também um processo de ensino-aprendizagem, envolvendo o sujeito que aprende, o sujeito que ensina e a relação entre eles. O que se firma na fala de Freire (1996, p. 12): “*Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender*”. Para os privados de liberdade, no atual contexto da pandemia, as relações sociais produzidas entre professor e aluno; importantes no processo de ensino-aprendizagem, estão ainda mais prejudicadas uma vez que não há interação nem mesmo através da aula virtual.

O uso de tecnologias digitais da informação e comunicação ainda é tabu no ambiente prisional. Por mais avanços e abertura a elas percebidos nos últimos anos na educação em prisões, a falta de segurança, infraestrutura e vontade

política, não permitiram seu uso em uma proporção maior e de qualidade. Então, como garantir o direito à educação escolar dos sujeitos privados de liberdade sem o acesso às ferramentas digitais?

É sobre o recurso utilizado pelo governo do estado de Minas Gerais - o Plano de Estudo Tutorado (PET) - que este artigo propõe a discussão, considerando este momento de pandemia, na educação em prisões. Como foi implementado tal recurso em escolas do sistema prisional? Como foi o planejamento desse processo entre a Secretaria Estadual de Educação (SEE) e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), a fim de garantir o direito de continuidade aos estudos dos privados de liberdade, frente à pandemia? E a questão da carga horária de ensino para fins de remição da pena? Quais são os desafios enfrentados no Sistema Prisional para que sejam garantidos os direitos à educação da população reclusa neste contexto de pandemia?

Para responder aos questionamentos optou-se pela pesquisa documental em legislações e normativas governamentais através de resoluções, decretos e orientações de trabalho para o desenvolvimento de ações voltadas para a educação frente a Covid-19, principalmente no que tange ao sistema prisional. Pautou-se na busca por conhecimento dos planos, planejamentos e ações que os governos federal e estadual mineiro propuseram para a manutenção das atividades escolares e garantia do direito educacional das pessoas privadas de liberdade.

Tais documentos subsidiaram as perguntas abertas constantes no questionário estruturado aplicado e respondido por e-mail à Diretoria de Ensino e Profissionalização (DEP)/SEJUSP/MG e Coordenação da Educação Básica/DEP/SEJUSP/MG, tratando-se de coleta de informações por meio da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011⁷ (BRASIL, 2011c). A DEP é a responsável direta pela gerência da educação nas unidades prisionais e por realizar a interface entre a SEE e SEJUSP no intuito de promover a oferta

⁷ Que regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas sendo aplicável aos três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com vigência a partir do dia 16 de maio de 2012.

escolar em prisões. Por isso, a importância da aplicação deste questionário no intuito de verificar como foi o processo de implementação e desenvolvimento das ações educacionais escolares neste momento de pandemia em escolas prisionais mineiras, com base nas normativas expedidas, focando nos PET. O questionário foi composto por seis perguntas, sendo elas:

1. Como foram as tratativas da Secretaria de Justiça e Segurança Pública e Secretaria de Estado de Educação, para que a educação no Sistema Prisional tivesse continuidade e fossem garantidos os direitos dos privados de liberdade à Educação, mesmo frente a pandemia?
2. As escolas inseridas no sistema prisional estão realizando o Plano de Estudo Tutorado (PET) como está ocorrendo nas escolas estaduais? Qual o número de unidades prisionais que aderiram ao PET?
3. Como tem sido realizado o PET nas Unidades Prisionais?
4. Qual o número de alunos, privados de liberdade, estão sendo atendidos através do PET?
5. Como fica a carga horária de ensino, prevista na legislação educacional, com a realização do PET e como é contabilizada para a remição penal?
6. Quais são os desafios enfrentados no Sistema Prisional para que sejam garantidos os direitos à educação das pessoas privadas de liberdade?

A análise baseou-se na descrição do que preveem as normativas em comparação às repostas ao questionário, estimulando uma reflexão acerca do que está prescrito e o que tem se efetivado no campo da educação escolar em prisões de Minas Gerais no momento atual de pandemia da Covid-19, buscando atentar-se sobre como garantir tal direito à essa população.

Os amparos legais da educação nas prisões de Minas Gerais frente à Covid-19

Diante das publicações como a Medida Provisória nº 934 do Governo Federal (BRASIL, 2020a)⁸e a Nota de Esclarecimento e Orientações 01/2020 do Conselho Estadual de Educação (MINAS GERAIS, 2020a), para a reorganização das atividades do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais devido à pandemia COVID-19, tornou-se imprescindível também a adequação das escolas, inseridas no sistema prisional, para o atendimento aos estudantes privados de liberdade, frente à pandemia.

O direito à educação básica das pessoas privadas de liberdade, no Estado de Minas Gerais, é assegurado por meio de parceria entre a SEE e SEJUSP via acordo de cooperação técnica. A educação básica é ofertada através da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e abrange a alfabetização, ensino fundamental e médio, na forma presencial, sendo destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade convencional.

Como alternativa para a continuidade do ano letivo nas escolas estaduais de Minas Gerais, incluindo as localizadas em Unidades Prisionais, frente à pandemia, foi elaborado o PET que engloba um conjunto de atividades semanais que contempla as habilidades e objetos de aprendizagem de cada ano de escolaridade e de cada componente curricular, respeitando a carga horária mensal ofertada ao estudante. O material foi construído conforme o Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) de acordo com a Resolução CEE 470/2019. (MINAS GERAIS, 2019).

No dia 17 de abril de 2020, a SEE publicou a Resolução de nº 4310 que orientou sobre o cumprimento da carga horária devido a pandemia causada pela Covid-

⁸Que estabeleceu normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

19, a qual no Artigo 4º descreve que *"para o cumprimento da carga horária prevista nas matrizes curriculares devem ser computadas as atividades programadas fora da unidade escolar, descritas no Plano de Estudos Tutorado (PET)".* (MINAS GERAIS, 2020b, p. 1).

Dessa forma, o PET, tem possibilitado aos estudantes realizarem atividades e reflexões sobre diversas áreas de conhecimento, considerando as solicitações de atendimento para o público alvo da EJA, conforme previsto no item 4.1 do documento orientador para o Regime Especial de Atividades não Presenciais (REANP):

As escolas estaduais localizadas em Unidades Prisionais receberão os PET como sugestão e seus professores também deverão analisar se o material é adequado ao público atendido, dialogando sempre com o diretor da Unidade Prisional para definir a melhor estratégia para disponibilizar o material para seus estudantes. (MINAS GERAIS, 2020e, p. 15).

O cumprimento da carga horária nas escolas públicas de Minas Gerais, em razão da pandemia da COVID-19 estão pautadas em esfera federal no PARECER CNE/CP nº: 5/2020⁹ (BRASIL, 2020b). Após as deliberações do MEC, o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais publicou a Resolução 474, de 08 de maio de 2020, que propõe a realização de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, enquanto persistirem restrições sanitárias para presença dos estudantes nos ambientes escolares (MINAS GERAIS, 2020c). Conforme Ofício Circular Conjunto SPP/SEJUSP/DIEM de 18 de maio de 2020:

Durante o Regime Especial de Atividades Não Presenciais (REANP), para o cumprimento da carga horária dos estudantes nas Unidades Prisionais e Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), conforme matriz curricular da EJA, devem ser computadas as atividades programadas e realizadas por meio do PET, em formato impresso, devido às restrições inerentes à especificidade do público atendido e as questões de segurança. (MINAS GERAIS, 2020d, p. 1).

⁹ Que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Os Diretores das escolas, que atendem o Sistema Prisional, foram orientados para que os estudantes devolvessem o PET para correção, de preferência, na primeira semana posterior ao final do mês em que tenham recebido as atividades ou segundo logística acordada entre Diretor Escolar e Diretor da Unidade Prisional ou Presidente das APAC, consideradas as particularidades do contexto local. As atividades então serão corrigidas pelos professores e devolvidas às escolas para registro nos documentos escolares. (MINAS GERAIS, 2020d).

O referido Ofício trata os PET em contexto prisional como uma sugestão que devem ser utilizados segundo o crivo de cada professor conforme julgue adequado à sua turma, tendo em vista a diversidade etária dos alunos de EJA em privação de liberdade. Se entenderem que o material não corresponda às particularidades de seus alunos, há uma previsão de uso parcial dos PET ou a produção de atividades próprias à realidade pedagógica. (MINAS GERAIS, 2020d).

Assim como o estabelecimento de uma maior autonomia ao professor, o documento acima referido também contempla os demais servidores que podem adequar suas atividades em observância ao melhor atendimento aos alunos.

Durante o período de suspensão das atividades presenciais nas Unidades Prisionais e APACs, os servidores, além de observar as suas atribuições, já previstas na legislação vigente, devem ainda se guiar pelas orientações complementares da SEE para garantir a oferta do REANP e, caso seja possível, a realização de outras ações extraordinárias, voltadas ao atendimento dos estudantes durante o período do Regime Especial de Teletrabalho. (MINAS GERAIS, 2020d. p. 2).

O processo de implementação e desenvolvimento dos PET em escolas prisionais mineiras

Diante do exposto, as escolas que ofertam a educação básica para as pessoas privadas de liberdade no estado de Minas Gerais estão desenvolvendo as ações através do PET, conforme as orientações da SEE e DEP/SEJUSP. A seguir, apresentam-se as respostas ao questionário aplicado à DEP/SEJUSP e Coordenação de Educação Básica/DEP/SEJUSP em que são descritos os

processos de implementação dos PET nas escolas prisionais, a questão da carga horária para remição, os desafios encontrados, dentre outros.

Sobre as tratativas da SEJUSP e SEE, para que a educação no Sistema Prisional tivesse continuidade e fossem garantidos os direitos dos privados de liberdade à Educação, mesmo frente à pandemia, a Diretoria de Ensino e Profissionalização informou, por meio de resposta ao questionário, que:

Com a suspensão de aulas presenciais, buscaram a Secretaria de Educação para saber quais seriam as providências tomadas. Após indicação de que seria desenvolvido em toda rede estadual de educação o Regime Especial de Atividades Não Presenciais – REANP por meio de Planos de Estudo Tutorados – PET, a Diretoria de Ensino e Profissionalização (SEJUSP), em conjunto com a Coordenação de Jovens e Adultos (SEE) construiu um documento orientador específico para o desenvolvimento das atividades escolares em unidades prisionais e APAC adequado ao momento social em que estamos. (DEP/SEJUSP, 2020).

A Coordenação de Educação Básica/DEP/SEJUSP acrescentou, em sua resposta, que "*em 17/04/2020, a SEE publicou a Resolução nº 4310 que orientou sobre o cumprimento da carga horária devido a Pandemia causada pelo COVID-19*". (Coordenação de Educação Básica/DEP/SEJUSP, 2020).

Ainda segundo a Diretoria, nas unidades prisionais, a oferta da educação teve de ser adequada ao público. Os PET são adaptados pelos professores com base no material fornecido pela SEE, que posteriormente são impressos e entregues às unidades prisionais.

Na maioria dos casos, devido a questões de logística e segurança, o estudo está ocorrendo em celas e apenas com estes materiais, diferente de escolas regulares, que podem usufruir de possíveis aparatos tecnológicos, além de videoaulas. Em grande maioria os materiais impressos são entregues aos alunos com a regularidade acordada entre a escola e a unidade prisional (semanal, quinzenal, etc.) para que o estudo seja feito em cela, salvo os casos em que a unidade consegue fazer a movimentação para que possam assistir a videoaulas e estudar em sala. Depois de entregues os materiais, os detentos fazem a leitura e os exercícios e devolvem o material preenchido para ser entregue ao professor, que corrigirá e dará a nota. (DEP, 2020).

Conforme o relato da Coordenação da Educação Básica, em todas as escolas estaduais da rede pública de Minas Gerais as aulas estão ocorrendo de modo não presencial.

A Resolução 4310 Art. 2º, fala que as Escolas Estaduais deverão reorganizar seus Calendários Escolares, compreendendo a realização de atividades escolares não presenciais, para minimizar as perdas aos estudantes em razão da suspensão das atividades escolares presenciais. E conforme Deliberação nº 18, de 22 de março de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19, para assegurar o cumprimento da carga horária mínima obrigatória; o alcance dos objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos em sua Proposta Pedagógica, com qualidade, para o Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional ofertado, até o final do período letivo. (Coordenação Educação Básica/DEP/SEJUSP, 2020).

Em resposta ao questionário, foi informado que atualmente são 4.175 o número de alunos privados de liberdade atendidos através do PET. As atividades são elaboradas pelos professores sob orientação dos supervisores e diretor escolar. Estes são entregues mensalmente aos alunos, que realizam os estudos dentro da própria cela. Logo após os alunos responderem, os planos são recolhidos e repassados aos professores que realizam a correção e fazem o cômputo da carga horária equivalente. Vale ressaltar que, segundo a Coordenação de Educação Básica/DEP/SEJUSP, todas as ações estão seguindo protocolos de higiene emitidos pelo Ministério da Saúde.

Em relação a carga horária de ensino, prevista na legislação educacional, a Coordenação expôs que não teve alteração, mantendo o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), sendo 1.600 horas para o ensino fundamental e 1.200 horas para o ensino médio. A remição de pena mantém a mesma forma, garantido na Lei 12.433/2011 em seu art. 126 que diz: *“O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena”*. A contabilização das horas para elaboração do atestado de dias estudados será atestada pelo cumprimento do PET pelo aluno.

Ainda em resposta ao questionário, sobre os desafios enfrentados no Sistema Prisional para que sejam garantidos os direitos à educação das pessoas privadas de liberdade, a DEP/SEJUSP respondeu que:

A educação prisional não possui, ainda, legislação específica, por exemplo. Também existem os problemas enfrentados dentro do próprio Departamento Penitenciário, quando da movimentação de detentos entre unidades sem devida verificação se estes estudam, ou quando tem a matrícula cancelada como forma de punição devido ao cometimento de faltas sem relação com a atividade escolar. Para além disso existe a falta de estrutura física para implantação de escola em muitas unidades, o que impede o acesso do indivíduo e a falta de interesse da gestão, que varia de cada estabelecimento, em abrir uma escola. (DEP, 2020).

A Coordenação da Educação Básica apontou:

Os desafios perpassam desde a escassa estrutura dos espaços escolares, bem como a ausência de corpo técnico nas unidades prisionais até a falta de normatização. Informa que está em processo de construção, neste ano, o Plano Estadual de Educação nas Prisões vigência 2020-2024 que trará melhorias no atendimento educacional ao jovem e adulto privado de liberdade. Além do plano, estão finalizando a escrita de um normativo específico que visa organizar o financiamento das escolas inseridas em Unidades Prisionais. (Coordenação Educação Básica/DEP/SEJUSP, 2020).

Conforme informações coletadas no questionário, em Minas, 107 escolas estaduais aderiram ao PET de um total de 114, inseridas em Unidades Prisionais. As demais, de acordo a Coordenação de Educação Básica/DEP/SEJUSP não puderam iniciar devido à publicação da Portaria conjunta nº 19/PR-TJMG/2020 assinada pelo Governador do Estado e Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que aplica ao sistema prisional as medidas necessárias para o contingenciamento da pandemia no Estado, assim algumas unidades prisionais que possuíam escola, tornaram-se porta de entrada para triagem da pandemia, o que gerou bastante rotatividade. Além disso, muitos privados de liberdade seguiram para prisão domiciliar o que ocasionou a diminuição parcial ou total das turmas nas escolas do sistema prisional.

Conclusão

Conforme observado ao longo do texto, a educação em prisões tem se efetivado, ainda de forma tímida quanto a abrangência em sua totalidade, não obstante, é fato que a educação nas prisões do Estado de Minas Gerais tem prosseguido frente à pandemia. As normativas existentes até o momento, segundo autores da área, são suficientes para o reconhecimento da garantia desse direito aos

privados de liberdade. Nota-se que as instituições responsáveis por sua efetivação ainda se encontram na busca por normativas. Vale ressaltar que, para além de mais normativas, também é necessário a proposição de políticas públicas que contextualizem essa educação no tocante às metodologias, didáticas e logísticas, conforme as especificidades do ambiente prisional e alunos privados de liberdade.

Do ponto de vista meramente utilitarista da educação em prisões - elevação de escolaridade e remição - o recurso dos PET tem atendido os alunos privados de liberdade. O desenvolvimento de competências socioemocionais que a frequência escolar e interação com colegas e professores proporcionam, estão comprometidos. De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional sobre os dados relativos ao impacto da Covid-19 em relação a outros países e analisados os dados referentes à população prisional no Brasil, nota-se que os 3.735 presos infectados correspondem a 0,50% da população prisional, isto significa que a infecção estaria, aproximadamente, 10% menor na população prisional (DEPEN, 2020) Esse dado revela a importância da suspensão das atividades escolares no sistema prisional como uma das formas de evitar o contágio entre os servidores e indivíduos privados de liberdade.

Nota-se que tanto a SEJUSP a SEE mantiveram a preocupação e os cuidados para a realização das atividades e tem desenvolvido as ações seguindo protocolos de higiene emitidos pelo Ministério da Saúde. Para além do exposto, os PET também têm contribuído com a manutenção de um vínculo escolar, continuidade do processo de escolarização e possibilidade de remição. No entanto, a ausência de interação social proporcionada pelo ambiente escolar, que no sistema prisional é um fator primordial no estabelecimento de relações sociais e continuidade dos processos socializadores, podem comprometer a proposta de uma formação humana integral, inserida no conceito de Educação para ao longo da vida.

Este estudo não encerra o debate em torno da temática, principalmente ao se propor refletir sobre a educação em prisões na perspectiva da garantia desse

direito às pessoas em privação e restrição de liberdade. Aqui, se propõe suscitar tal discussão no contexto da pandemia da Covid-19, necessitando estabelecer um maior diálogo com o que se tem produzido em questões de pesquisa nessa área.

Referências

AMORIM-SILVA, K. O. de. *Educar em prisões: um estudo na perspectiva das representações sociais*. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Educação: conhecimento e inclusão social. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2016.

BRASIL. *Lei de Execução Penal*, Lei n. 7.210 de 11 jul. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em: 03 jul. 2020.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994*. Regras mínimas para tratamento dos presos no Brasil. Disponível em: <<http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/regras-minimas-para-tratamento-dos-presos-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2020

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm>. Acesso em: 01 de ago 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Resolução n. 3, de 11 de março de 2009*, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Disponível em: <www.mj.gov.br>. Acesso em: 03 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. *Resolução n. 2, de 19 de maio de 2010*, Câmara Nacional de Educação Básica. Disponível em: <www.mec.gov.br>. Acesso em: 03 jul. 2020.

BRASIL. Presidência da República. *Decreto n. 7.626, de 24 de novembro de 2011*. (2011a). Disponível em: <www.brasil.gov.br>. Acesso em: 03 jul. 2020.

BRASIL. *Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011*. (2011b). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm>. Acesso em: 17 ago 2020.

BRASIL. *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. (2011c). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm>. Acesso em: 14 ago. 2020.

BRASIL. *Medida Provisória 934 de 01/04/20*. (2020a). Disponível em: <<https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/3074/medida-provisoria-n-934#:~:text=Medida%20Provis%C3%B3ria%20n%C2%BA%20934%2C%20DE%2001%20DE%20ABRIL%20DE%202020&text=Estabelece%20normas%20excepcionais%20sobre%20o,Revoga%3A%20N%C3%A3o%20revoga%20nenhuma%20Legisla%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 14 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. *Parecer CNE/CP nº: 5/2020 de 01/06/20*. (2020b). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 14 ago. 2020.

CABRAL, P.; ONOFRE, E. M. C.; LAFFIN, M. H. L. F. Eja e Trabalho Docente em Espaços de Privação de Liberdade. *Educação & Realidade*. Porto Alegre, v. 45, n. 2, e96663, 2020.

COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA/DEP/SEJUSP. *Resposta ao questionário*. Belo Horizonte, 19 ago. 2020.

DEP/SEJUSP/MG. *Resposta ao questionário*. Belo Horizonte, 19 ago. 2020.

DEPEN. *Impacto da Covid-19 no Brasil em relação a outros países*. Departamento Penitenciário Nacional, 2020. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/impacto-da-covid-19-no-brasil-em-relacao-a-outros-paises-1>>. Acesso: 18 ago. 2020

FREIRE, P. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. – São Paulo: Paz e Terra, 1996. – (Coleção Leitura).

JULIÃO, E. F. Educação para Jovens e Adultos em Situação de Restrição e Privação de Liberdade no Brasil. In: JULIÃO, E. F. *Educação de Jovens e Adultos em Situação de Restrição e Privação de Liberdade: questões, avanços e perspectivas*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013. p. 15-46.

JULIÃO, E. F. Escola na ou da prisão? *Caderno Cedes*. Campinas, v. 36, n. 98, p. 25-42, jan.-abr., 2016.

LIBÂNEO, J. C. *Didática*. – São Paulo: Cortez - (Coleção Magistério. Série formação do professor). 1994.

MENDES, F. C. de F. *Um mundo dentro de outro mundo: educação prisional no estado de Pernambuco*. Dissertação. Programa de Pós-graduação em Educação. Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2011.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais. *Resolução nº 470, de 27 de junho de 2019*. Disponível em: <

<https://www2.educacao.mg.gov.br/images/documentos/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20470%20de%2027.6.2019%20Curr%C3%ADculo%20Refer%C3%Aancia%20de%20MG.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2020.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. *Nota de esclarecimento e orientações 01/2020 de 27/03/2020*. (2020a). Disponível em: <<https://srecampobelo.educacao.mg.gov.br/index.php/9-noticias/186-nota-de-esclarecimento-e-orientacoes-01-2020-iof>>. Acesso em: 14 ago. 2020.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. *Resolução 4310/2020*. (2020b). Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1g63RVYRMcGoYXQwnf35_Igup-X1axZBt/view>. Acesso em: 14 ago. 2020

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. *Resolução CEE nº 474, de 08 de maio de 2020*. (2020c). Disponível em: <<https://cee.educacao.mg.gov.br/index.php/legislacao/resolucoes/send/5-2020/12965-resolucao-cee-474-reorganizacao-calendario-escolar-final-pandemia-covid-19>>. Acesso em: 14 ago. 2020.

MINAS GERAIS. *Ofício Circular Conjunto SPP/SEJUSP/DIEM de 18/05/2020*. (2020d). Disponível em: <

https://www2.educacao.mg.gov.br/images/stories/2020/INSPECAO_ESCOLAR/Boletim_Junho/Of%C3%ADcio_Circular_SEE_DIEM_-_EJA_n%C2%BA_1_2020_18_de_maio_de_2020_.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2020.

MINAS GERAIS. REANP. Regime especial de atividades não presenciais. (2020e).

Disponível em: <<https://srediamantina.educacao.mg.gov.br/index.php/2-dire/uncategorised/144-regime-especial-de-atividades-nao-presenciais-reanp-e-divulgado-oficialmente-para-toda-a-comunidade-escolar>>. Acesso em: 16 ago. 2020

ONOFRE, E. C. A escola na prisão: caminhos e ousadias na formação de professores. *Trabalho & Educação*. Belo Horizonte, v. 26, n.1, p. 169-181, jan-abr, 2017.

ONU. *Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros*. Genebra, 1955. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/fpena/lex52.htm>>. Acessado em: 01/10/2014.

UNESCO. *Declaração de Hamburgo sobre Educação de Adultos*. V Conferência Internacional sobre Educação de Adultos. Hamburgo, 1997. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-a-Educa%C3%A7%C3%A3o/declaracao-de-hamburgo-sobre-educacao-de-adultos.html>>. Acesso em: 17 ago 2020.

UNESCO. *COVID-19 impact on education*. Disponível em: <<https://en.unesco.org/covid19/educationresponse>>. Acesso em: 17 ago. 2020.

VIEIRA, E. L. G. *Trabalho docente: de portas abertas para o cotidiano de uma escola prisional*. Dissertação (Mestrado em Educação). Pontífica Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

VYGOSTSKY, L. S. (1989). *A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos Psicológicos superiores*. 3^a.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1989.